



ASSESSOR
ÉTICA

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO MARANHÃO – CREA/MA

DISTRIBUIÇÃO DE PROCESSO

O Coordenador da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Ambiental (C.E.E.C.A), Eng. Civil **ANTONIO CARLOS DO AMARAL RIBEIRO**, no uso de suas competências regimentais, conforme inciso IX do artigo 59 do Regimento Interno do CREA/MA, distribui para elaboração de relatório e voto fundamentado, o processo nº 2566091/2018 ao Conselheiro Regional:

	Eng. Civil CLOVIS DA SILVA SOUZA FILHO
	Eng. Civil VALDENER CASTRO SILVA
	Eng. Civil ARNALDO CARVALHO MUNIZ
	Eng. Civil EURIDICE AMÉLIA REIS RABELO
	Eng. Civil NAGIB ABRAHÃO DUAILIBE NETO
X	Eng. Civil RANYELLE RICARDO SANTOS
	Eng. Civil RAIMUNDO XAVIER LIMA SILVA
	Eng. Civil RAFAEL BLUME PEREIRA DE ALMEIDA
	Eng. Civil JOSÉ HENRIQUE CAMPOS FILHO
	Eng. Civil PAULO SERGIO SANTOS MOREIRA

São Luis, 04 de dezembro de 2018

Eng. Civ. - Antônio Carlos A. Ribeiro
Conselheiro Regional do CREA-MA
RN - 1113599162



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MARANHÃO – CREA/MA

Câmara Especializada:	ENGENHARIA CIVIL
Referencia:	2566091/2018
Interessado:	SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS –SEMA
Denunciado:	Eng. Civil ANTONIO JOSÉ XAVIER

RELATÓRIO E VOTO FUNDAMENTADO

HISTÓRICO:

O Presidente em exercício do CREA/MA encaminhou o protocolo em epígrafe no qual a SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS-SEMA fez questionamentos sobre documentação apresentada pelo Engenheiro Civil Antonio José Xavier (RN 200105017-8). Diante da existência de possíveis irregularidades quanto ao exercício profissional, remeteu o processo para que se proceda à instauração de processo ético em face do profissional. para fins de apuração da conduta verificada.

O processo em tela foi encaminhado a esta Câmara Especializada de Engenharia Civil e Ambiental, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Maranhão - CREA/MA para manifestação.

CONSIDERAÇÕES:

CONSIDERANDO que o Código de Ética Profissional, adotado pela Resolução nº 1.002, de 26 de novembro de 2002, enuncia os fundamentos éticos e as condutas necessárias à boa e honesta prática das profissões da Engenharia e Agronomia, da Geologia, da Geografia e da Meteorologia e relaciona os direitos e deveres correlatos de seus profissionais;

CONSIDERANDO a RESOLUÇÃO Nº 1.090, DE 3 DE MAIO DE 2017 que Dispõe sobre o cancelamento de registro profissional por má conduta pública, escândalo ou crime infamante.

DA INSTAURAÇÃO E CONDUÇÃO DO PROCESSO


Eng. Civ. Ranyelle Ricardo Santos
Conselheiro Regional do CREA-MA
RN- 1108232680



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MARANHÃO – CREA/MA

Art. 5º O processo será instaurado pelo Crea, a partir de denúncia ou por iniciativa própria, e conduzido em caráter prioritário na forma estabelecida pela resolução

específica que trata do processo ético-disciplinar.

§ 1º Caberá à câmara especializada da modalidade do denunciado, no caso de recebimento de denúncia, encaminhar o processo à Comissão de Ética Profissional, com a indicação expressa para que aquela comissão averigue a ocorrência de infração ao art. 75 da Lei nº 5.194, de 1966, ou ao Código Ética Profissional.

§ 2º O Crea deverá instaurar processo de ofício quando constatados por qualquer meio à sua disposição, inclusive a partir de notícias veiculadas em meios de comunicação idôneos, indícios de má conduta pública, escândalo ou condenação por crime infamante.

CONSIDERANDO que pelo constante das informações prestadas e colacionadas ao processo, ficam demonstrados fortes indícios de que houveram supostas práticas vedadas pela Resolução 1.090/2017 do CONFEA por parte do profissional vinculado a este conselho;

CONSIDERANDO Art. 75 da Lei nº 5.194/66:

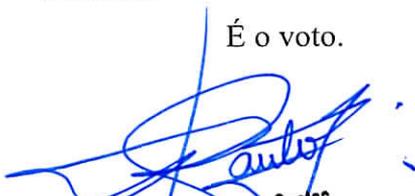
Art. 75 - O cancelamento do registro será efetuado por má conduta pública e escândalos praticados pelo profissional ou sua condenação definitiva por crime considerado infamante.

VOTO:

Diante das considerações e documentação apensada ao processo, recomendo o **RECEBIMENTO DA DENÚNCIA** e encaminhamento do processo à Comissão de Ética Profissional do CREA/MA para que averigüe a ocorrência de suposta infração ao art. 75 da Lei nº 5.194/66, nos moldes da Resolução 1.093/2017 do CONFEA. Antes do encaminhamento do processo deverá ser providenciado, nos moldes do art. 8º do anexo da Resolução nº 1.004/2003, o envio de cópia da denúncia ao denunciado para conhecimento, sendo-lhe informado da remessa do processo à Comissão de Ética.

É o voto.

São Luis - MA, 04 de dezembro de 2018.


Eng. Civ. Ranyelle Ricardo Santos
Conselheiro Regional do CREA-MA
RN- 1108232680



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MARANHÃO – CREA/MA

Câmara Especializada:	ENGENHARIA CIVIL
Referencia:	2566091/2018
Interessado:	SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS –SEMA
Denunciado:	Eng. Civil ANTONIO JOSÉ XAVIER
Decisão da Câmara Especializada:	C.E.E.C.A/MA Nº. 764/2018

EMENTA: DENÚNCIA. ENCAMINHA A C.E.P DO CREA/MA.

DECISÃO

A CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AMBIENTAL, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Maranhão-CREA/MA, apreciando o presente processo de análise preliminar de denúncia no qual o Presidente em Exercício do CREA/MA encaminhou o protocolo em epígrafe em que a SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS-SEMA fez questionamentos sobre documentação apresentada pelo Engenheiro Civil Antonio José Xavier (RN 200105017-8). Diante da existência de possíveis irregularidades quanto ao exercício profissional, remeteu o processo para que se proceda à instauração de processo ético em face do profissional, para fins de apuração da conduta verificada. O processo em tela foi encaminhado a esta Câmara Especializada de Engenharia Civil e Ambiental, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Maranhão - CREA/MA para manifestação. CONSIDERAÇÕES: CONSIDERANDO que o Código de Ética Profissional, adotado pela Resolução nº 1.002, de 26 de novembro de 2002, enuncia os fundamentos éticos e as condutas necessárias à boa e honesta prática das profissões da Engenharia e Agronomia, da Geologia, da Geografia e da Meteorologia e relaciona os direitos e deveres correlatos de seus profissionais; CONSIDERANDO a RESOLUÇÃO Nº 1.090, DE 3 DE MAIO DE 2017 que Dispõe sobre o cancelamento de registro profissional por má conduta pública, escândalo ou crime infamante. DA INSTAURAÇÃO E CONDUÇÃO DO PROCESSO. Art. 5º O processo será



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MARANHÃO – CREA/MA

instaurado pelo Crea, a partir de denúncia ou por iniciativa própria, e conduzido em caráter prioritário na forma estabelecida pela resolução específica que trata do processo ético-disciplinar. § 1º Caberá à câmara especializada da modalidade do denunciado, no caso de recebimento de denúncia, encaminhar o processo à Comissão de Ética Profissional, com a indicação expressa para que aquela comissão averigüe a ocorrência de infração ao art. 75 da Lei nº 5.194, de 1966, ou ao Código Ética Profissional. § 2º O Crea deverá instaurar processo de ofício quando constatados por qualquer meio à sua disposição, inclusive a partir de notícias veiculadas em meios de comunicação idôneos, indícios de má conduta pública, escândalo ou condenação por crime infamante. **CONSIDERANDO** que pelo constante das informações prestadas e colacionadas ao processo, ficam demonstrados fortes indícios de que houveram supostas práticas vedadas pela Resolução 1.090/2017 do CONFEA por parte do profissional vinculado a este conselho; **CONSIDERANDO** Art. 75 da Lei nº 5.194/66: Art. 75 - O cancelamento do registro será efetuado por má conduta pública e escândalos praticados pelo profissional ou sua condenação definitiva por crime considerado infamante. **CONSIDERANDO** o voto fundamentado do Relator. Diante das considerações e documentação apensada ao processo, **DECIDIU**, por unanimidade, pelo **RECEBIMENTO DA DENÚNCIA** e encaminhamento do processo à Comissão de Ética Profissional do CREA/MA para que averigüe a ocorrência de suposta infração ao art. 75 da Lei nº 5.194/66, nos moldes da Resolução 1.090/2017 do CONFEA. Antes do encaminhamento do processo deverá ser providenciado, nos moldes do art. 8º do anexo da Resolução nº 1.004/2003, o envio de cópia da denúncia ao denunciado para conhecimento, sendo-lhe informado da remessa do processo à Comissão de Ética. Esta foi a decisão da maioria dos membros que votaram o pleito. Cientifique-se e cumpra-se

Coordenou a reunião o Conselheiro:

São Luís - MA, 04 de dezembro de 2018.


Eng. Civ. - Antônio Carlos A. Ribeiro
Conselheiro Regional do CREA-MA
RN - 1113599162